



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGMB

Pocesso: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-SMS

Referência: contrato nº 002.002.2023- SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO GERAL DA EEEM FRANCISCA NOGUEIRA DA COSTA RAMOS, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL, SEGUINDO O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 061/2022-SEDUC.

Requerente: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual

RELATOR: Sr. ADHEMAR MEDEIROS RIOS, Controlador Geral do Município de Baião-Pa, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº Nº 008/2025-GP**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Contrato nº 002.002.2023- PMB** com base nas regras insculpidas pelo art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue

RELATÓRIO

O presente ato administrativo refere-se ao Contrato nº 002.002.2023- PMB, a partir de solicitação da empresa **BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA**, inscrita no CNPJ :07.102.250/0001-81, através do Ofício 019/2026, objetivando a rescisão contratual amigável, tendo em vista que a ação faz-se necessária devido que durante a execução do contrato, verificou-se a ocorrência de fatos supervenientes relevantes, relacionados principalmente às alterações no projeto originalmente contratado, motivadas por adequações técnicas exigidas no âmbito do convênio da cooperação técnica e financeira Nº 061/2022-SEDUC, essas adequações foram necessárias para alinhar o projeto às diretrizes técnicas e parâmetros estabelecidos pela secretaria de estado de educação, resultando em modificações significativas nas especificações técnicas, nos quantitativos de serviços e nas metodologias construtivas inicialmente previstas . As alterações promovidas implicaram impactos diretos na estrutura de custos que fundamentou a proposta vencedora no processo licitatório. A análise técnica e orçamentária realizada pela equipe de Engenharia da contratada demonstrou que os valores originalmente contratados não são mais suficientes para atender ao novo escopo técnico definido, especialmente diante da atualização dos custos de mercado e das novas exigências técnicas incorporadas no projeto.

O processo segue acompanhado de solicitação de rescisão contratual com justificativa, termo de autorização da autoridade competente, minuta de termo rescisão unilateral, Parecer Jurídico e Termo de Rescisão Unilateral ao contrato nº 002.002.2023- PMB.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme a Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o Termo de Rescisão de contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na solicitação de Rescisão Contratual, tendo em vista que a ação faz-se necessária devido que durante a execução do contrato, verificou-se a ocorrência de fatos supervenientes relevantes, relacionados principalmente às alterações no projeto originalmente contratado, motivadas por adequações técnicas exigidas no âmbito do convênio da cooperação técnica e financeira Nº 061/2022-SEDUC, essas edequações foram necessárias para ailnhar o projeto às diretrizes técnicas e parâmetros estabelecidos pela secretaria de estado de educação, resultando em modificações significativas nas especificações técnicas, nos quantitativos de serviços e nas metodologias construtivas inicialmente previstas . As alterações promovidas implicaram impactos diretos na estrutura de custos que fundamentou a proposta vencedora no processo licitatório. A análise técnica e orçamentária realizada pela equipe de Engenharia da contratada demonstrou que os valores originalmente contratados não são mais suficientes para atender ao novo escopo técnico defenido, especialmente diante da atualização dos custos de mercado e das novas exigências técnicas incorporadas no projeto .

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa da rescisão que comprova a necessidade da mesma.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a apartir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente deque as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Baião (Pa), 10 de fevereiro de 2026.
Assinado de forma
digital por ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:05549760215

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. nº 008/2025-GP